

LEI Nº- 443

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DA MUNICIPALIDADE A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar terrenos de propriedade do município à pessoas carentes.

Art. 2º - Os terrenos referidos no artigo anterior, situam-se na Vila Nossa Senhora da Conceição, Vila Industrial e Córrego Pintado, cujos donatários são as seguintes pessoas:

I - Loteamento da VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, medindo cada lote 127m² mais ou menos:

- 1- Eluisa Alves de Fátima
- 2- Elias Evaristo dos Santos
- 3- José Roberto dos Santos
- 4- Sânio Donizete
- 5- Maria Benedita de Oliveira
- 6- Antonio Rodrigues
- 7- Ernane José dos Santos
- 8- Lázaro Salatiel
- 9- Onofre Ferreira de Sá
- 10- Paulo Reinaldo de Mesquita
- 11- Antonio Camilo Ferreira
- 12- Sebastião Machado
- 13- Ana Maria Barbosa
- 14- Euclides Donizete Braga
- 15- Maurino Pedro Machado
- 16- Edilson dos Santos
- 17- Josë Maria Alves I8- Francisco de Assis
- 19- Admilson Brás de Jesus
- 20- Geraldo Ribeiro da Silva
- 21- Elizabete de Mesquita
- 22- Carlos Rogério da Silva
- 23- Sebastião José da Silva
- 24- Cláudio Luiz
- 25- Brício de Carvalho
- 26- José Domingos de Oliveira
- 27- José Maria da Silva

II - Loteamento da VILA INDUSTRIAL, medindo cada lote 150m² mais ou menos:

- 1- José Francisco de Andrade
- 2- Aduino Monteiro de Souza
- 3- Valcir Medeiros de Azevedo
- 4- Raimundo Alves Filho
- 5- José Bento dos Santos
- 6- José Marcílio Neves
- 7- Francisco Xaves
- 8- Manoel de Paula Vilas Bôas
- 9- José Carlos de Oliveira
- 10- Maria Cândida de Nazaré
- 11- Edercio Cipriano da Silva
- 12- Josué Maria dos Santos
- 13- Alaíde Moreira de Souza

III - Loteamento do Córrego Pintado, medindo cada lote 200m² mais ou menos:

- 1- Ezio Cândido de Paula
- 2- Vitor Salgado
- 3- José Carlos dos Reis
- 4- José Orlando da Silva
- 5- Gonçalo de Almeida
- 6- Miguel Olavo da Silva
- 7- Sebastião Liberato de Castro
- 8- Antonio Carlos Fortunato
- 9- Maria de Lourdes
- 10- Francisco Marçal Garcia
- 11- Ercí Augusto de Almeida
- 12- Vanduir José de Assis
- 13- Gilberta Maria de Souza
- 14- Sebastião Salatiel
- 15- José Gonçalo Salgado
- 16- Ermiro Borges
- 17- Mateus Pereira Vilas Bôas
- 18- José Martins/Neto Avelino Messias
- 19- Antonio de Fátima Grego.

Art. 3º - - Far-se-á a doação para finalidade específica de utilização do terreno para moradia própria do donatário.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, considerar-se-á sem qualquer efeito a doação, revertendo o terreno doado com as respectivas benfeitorias ao domínio do Município sem ônus para o mesmo, cláusula esta que deverá constar do instrumento de doação.

Art. 5º - - Além da reversão prevista no Art. 4º-, será a doação onerada pela cláusula da inalienabilidade.

Art. fº - - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º- da Lei nº-

312 de 21/08/84, Lei nº- 317 de 12/09/84, Lei nº- 323 de 22/11/84, Lei nº- 332 de 21/05/85, Lei nº338 de 23/09/85, Lei nº- 341 de 11/10/85, ftem III do Art. 1º- da Lei nº- 353 de 14/03/86, Art. 2º- da Lei nº- 363 de 21/11/86, Lei nº- 367 de 22/05/87, Art. 2º da Lei nº- 400 de 28/11/88 e Art. 2ºda Lei nº- 401 de 28/11/88.

Art. 7º- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de outubro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA BÔAS
Prefeito Municipal